

CONTRATO N.º 402

72)


**PRESTAÇÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA MÉDICA, NA ESPECIALIDADE
DE ANESTESIOLOGIA**

Entre:

O Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., pessoa coletiva pública de natureza empresarial n.º 508 080 142, sito Rua José António Serrano, neste ato representado pelo Sr. Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, de ora em diante designado como Primeiro Outorgante;

E

A Empresa MediPeople - Soluções de Saúde e Educação, Lda., com o NIPC 508543436, com sede na Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, 3 – 1.ºC, 2780 – 125 Oeiras, representada pelo Sr. Rui Manuel Carvalho Dias, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e o Sr. Gonçalo Alexandre Gonzaga Rosário, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] de ora em diante designado como Segundo Outorgante;

Considerando que:

- A. Por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante de 28 de fevereiro de 2018, foi adjudicada a proposta do Segundo Outorgante na sequência do procedimento de Consulta Prévia n.º 0-0-0003/18;
- B. A minuta do contrato foi aprovada por Despacho do Primeiro Outorgante em 28 de fevereiro de 2018
- C. As necessidades transitórias do Primeiro Outorgante de prestação de cuidados de saúde médicos, na especialidade de Anestesiologia, tendo em vista a salvaguarda da resposta assistencial e das necessidades das populações;
- D. A perspetivada evolução para um contexto de estabilidade organizacional baseada em recursos humanos próprios que permitam a progressiva dispensa do recurso a trabalho em regime de prestação de serviços;
- E. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6221911, que será satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante



Ru)
Q

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos considerandos supra.

Cláusula primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a realização, pelo Segundo Outorgante, de prestações de cuidados de saúde na área médica, na especialidade de Anestesiologia, nas unidades hospitalares do Primeiro Outorgante, mediante uma contrapartida financeira.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a prestar 64 horas semanais de cuidados de saúde, a afetar de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante.

Cláusula segunda

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante, em função das horas efetivamente prestadas, o preço constante da proposta/hora adjudicada, a 39,00/hora, isento de IVA de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do CIVA
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são liquidadas até ao dia 30.º do mês a que respeitam.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula terceira

Prazo

1. O presente contrato de prestação de cuidados de saúde é celebrado por um período transitório, produzindo efeitos a fevereiro.
2. O presente contrato de prestação de cuidados de saúde cessa os seus efeitos em 31 de março.



R.)

Cláusula quarta

Formação e execução do contrato

1. Na formação do presente contrato foram observadas as orientações especificamente aprovadas pela tutela para este efeito, designadamente as previstas nos Despachos n.º 9666-B/2016, de 27 de Julho, n.º 5346/2017, de 19 de junho, e n.º 12083/2011, de 15 de setembro.
2. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade, bem como o regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula quinta

Identificação do prestador

O Primeiro Outorgante possui os elementos relativos à identificação completa do profissional prestador dos cuidados de saúde apresentado pela empresa (Segundo Outorgante), designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional;
- f) Número da apólice de seguro profissional.

Cláusula sexta

Substituição do prestador

1. O Segundo Outorgante não pode ser substituído em caso algum, salvo em casos de força maior, ou mediante autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante.
2. A substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratado (Segundo Outorgante) implica a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pelo Primeiro Outorgante, bem como o aditamento das alterações ao contrato.

Cláusula sétima

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, devendo observar o procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos.



72)
6

Cláusula oitava

Responsabilidade

1. O prestador de serviços responsabiliza-se por todos os danos causados ao CHLC ou a terceiros relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso do prestador de serviços não prestar atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar o CHLC pagando-lhe imediatamente um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.

Cláusula nona

Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e aos utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula décima

Resolução

1. O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra Parte o direito de resolver o mesmo, nos termos e com os fundamentos previstos na lei.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando a prestação não é realizada nos termos pontualmente contratados.

Cláusula décima primeira

Penalidades

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionadas no Convite.



Cláusula décima segunda

Foro competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca da sede da instituição do Serviço Nacional de Saúde contratante.

Feito em Lisboa, aos treze dias do mês de março de 2018, em 2 (dois) em dois exemplares, ambos com valor de originais, ficando um em poder de cada uma das Partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

Francisco Matoso
Vogal Executivo

O SEGUNDO OUTORGANTE _____

NEDIPEOPLE
Soluções de Saúde e Educação, tda.

O SEGUNDO OUTORGANTE _____

NIPC: 508 443 436
GERÊNCIA